

CONTRATO 001/2024

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MARAIAL e de outro lado o escritório **ROCHA SÁ PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como melhor abaixo se declaram, conforme Processo Administrativo PMM nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua José Higino, nº 80, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.193.332/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. **MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.584.485, inscrito no CPF sob o nº 027.503954-45, residente e domiciliada na Rua 3 Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraial, Estado de Pernambuco e, de outro lado, a empresa **ROCHA SÁ PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.725.255/0001-26, com sede na **RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, nº 960 – Sala 102 CXPST 350 – BOA VIAJEM – RECIFE/PE**, neste ato representada pela Administradora, a Sra **RENATA ROCHA MOREIRA DE SÁ PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula da OAB nº 28.280, inscrita no CPF sob o nº 063.381.284-63, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e a homologação da Inexigibilidade nº 001/2024, Processo Administrativo PMM nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 001/2024, de que trata o Processo Administrativo PMM nº 001/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializados na área de Direito Público visando consultoria e orientações relacionadas a Receita Federal, PGFN e outros débitos Federais, onde serão realizadas diligências, além de suporte técnico para questões tributárias.”**, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, compatível com

12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser operacionalizado reajuste com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 124, inciso II, aliena "d" e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta., observada à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da disponibilização dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento do Município de Maraial para 2024, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

PREFEITURA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0206	SECRETARIA DA FAZENDA
04122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.003.2221	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será IMEDIATO, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Subcláusula terceira – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Maraial, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do § 3º, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual mínimo não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 e s/s, da Lei n. 14.133/2021:

Subcláusula segunda – Se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no bojo do Processo Administrativo PMM nº 001/2024 e das demais cominações legais.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (**cinco**) dias úteis da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente do Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraial no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 104.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da

Administração, a contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme §2º do artigo 138, da Lei Federal 14.133/2021.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços descritos no Projeto Básico que instruiu o Processo Administrativo PMM nº 001/2024, o fazendo na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no Projeto Básico;

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 14.133/2021;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais; e

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Maraial, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § 1º do art. 54, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

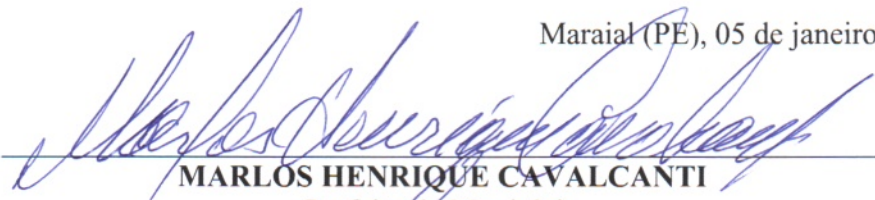
Aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

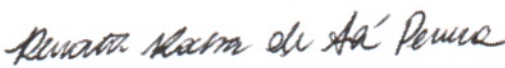


Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 05 de janeiro de 2024.

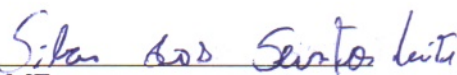

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito do Município
CONTRATANTE:

Rocha Sá Pereira Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ: 14.725.255/0001-26
Renata Rocha Moreira de Sá Pereira
OAB/PE 28.980


ROCHA SÁ PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 14.725.255/0001-26
RENATA ROCHA MOREIRA DE SÁ PEREIRA
OAB nº 28.280
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. 
NOME:
CPF: 128.235.644-54